



Licença Ambiental de Operação Nº 004/2017

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 160/2016 e parecer técnico nº 011/2017 concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Empreendedor:

Nome: AUTO POSTO MONDARDO LTDA		
Endereço: RUA IGNEZ MINATTO AMBONI, 347	Bairro: RIO CEDRO MÉDIO	
CEP: 88.867-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
CPF/CNPJ: 01.134.548/0001-97		

Para Atividade de:

Atividade: 42.32.10 Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.
Empreendimento: AUTO POSTO MONDARDO LTDA

Localizada em:

Endereço: RUA IGNEZ MINATTO AMBONI, 347	Bairro: RIO CEDRO MÉDIO	
CEP: 88.867-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
Coordenadas Geográficas: Lat 28° 42'37 96" Lon 49° 33'40 18"		

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicação desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade:

(48) meses, a contar da presente data.
--

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 04 de julho de 2017.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente - FUNDAVE



Documentos em anexo:

Nada consta

Condições de validade:

1. Descrição do empreendimento:

Comércio varejista de combustíveis líquidos, lubrificantes, troca de óleo, borracharia e lavação de veículos, com:

- 01 tanque bipartido (7,5 m³/7,5 m³);
- 01 tanque bipartido (10 m³/ 20 m³);
- Volume total: 45 m³;

2. Aspectos florestais:

- A empresa não utiliza área de preservação permanente – APP, não sendo passível de Averbação de Reserva legal e de registro de Área Verde.

3. Controles ambientais:

- Tratamento físico biológico para os efluentes líquidos sanitários de acordo com a NBR 7229 (Tanque séptico e filtro anaeróbio);
- Piso impermeável nas áreas de pista de abastecimento e área de descarga com canaletas ao redor direcionadas para separador água e óleo em comum;
- Tratamento físico para os efluentes líquidos provenientes da lavação de veículos – sistema compacto;
- Válvulas de retenção de vapores instalados nos respiros dos tanques;
- Bombas e filtro com sumps;
- 04 Poços piezométricos instalados nas áreas dos tanques para o monitoramento do lençol freático;
- Troca de óleo realizada em rampa de concreto, impermeável.
- Óleo usado e recolhido no sistema: armazenamento do óleo em tambor de 200 litros em local coberto e impermeável, com mureta de contenção, e após destinados para empresa de refino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela ANP – Agência Nacional de Petróleo com emissão da documentação comprobatória.
- Embalagens de óleo: armazenadas em local coberto e recolhidas por empresa devidamente licenciada para tal;
- Pneus: aplicar a Lei 12.305/2010, sendo o gerador responsável por encaminhar o mesmo para o destino final ambientalmente adequado, de acordo com a logística reversa. Em caso de armazenamento de pneus os mesmos devem estar em locais cobertos e serem encaminhados para a reciclagem em empresa devidamente licenciada.
- Resíduos contaminados: armazenamento em local coberto e destinados à empresa devidamente licenciada para a destinação final.
- Resíduos com características domésticas: encaminhados para aterro sanitário licenciado através da coleta municipal.

4. Programas ambientais:

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Monitoramento dos efluentes líquidos.



5. Medidas compensatórias:

- Não se aplica.

6. Condições específicas:

- Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos de lavação de pista e de área de descarga após tratamento, encaminhando os boletins de análises a esta Fundação de acordo com os prazos fixados;
- a) Análises físico-químicas: Parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, fenóis, óleos e graxas e detergentes, com frequência semestral;
- Realizar o monitoramento do lençol freático (poços piezométricos) nos parâmetros: BTEX – Benzeno, Tolueno, Etil benzeno e Xilenos), PAHs (Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos), TPH-DRO (óleo diesel) e VOCs, para estes respectivos boletins de análises a FUNDAVE, com laudos conclusivos devidamente assinados pelos profissionais coletores e responsáveis pela análise, com frequência anual;

OBS: Em todos os casos as coletas das amostras deverão ser efetuadas por técnico do laboratório contratado para efetuar as análises, constando no laudo o nome do profissional coletor e o nome e o registro do responsável pelas análises;

- Encaminhar para a FUNDAVE anualmente os comprovantes de recolhimento (MTRs) e destinação dos resíduos classe I – perigosos (estopas, embalagens de óleo, etc);
- O transporte de combustíveis e de resíduos classe I – perigosos, deverá ser realizado por empresa própria e/ou terceirizada desde que devidamente licenciada pelo órgão Ambiental para tal atividade;
- Realizar manutenção anual dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas) instaladas nos suspiros dos tanques conforme orientação do fabricante bem como a manutenção de bombas, flanges de vedação, filtros e linhas, com encaminhamento de cópias dos certificados a FUNDAVE;
- Os equipamentos de controle da poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência dos mesmos, tendo manutenção periódica;
- Areia contaminada com óleo, estopas, embalagens de óleos lubrificantes, filtros lubrificantes: Por tratar-se de resíduos classe I – perigosos estes deverão sofrer destino diferenciado dos demais, não sendo permitido sua simples descarga no solo ou em aterros de resíduos domésticos, devendo ser condicionados em local adequado sem contato com o solo e águas da chuva e encaminhados para aterro de resíduos classe I licenciados;
- A empresa deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na empresa, conforme as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo, enquanto aguarda a destinação final;
- Encaminhar anualmente planilha devidamente preenchida (conforme modelo da FATMA) do encaminhamento do óleo usado e retirado nos sistemas separadores a empresas recicladoras, acompanhada dos comprovantes de destinação;
- Atendimento a Resolução Conama 362/05, em seu artigo 12 que diz ‘Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores e nos sistemas de esgotos ou de evacuação de águas residuárias’;
- Esta Licença é passível de cancelamento caso não sejam cumpridas todas as exigências impostas na mesma;
- Os reservatórios de contenção nas bombas e filtro devem permanecer bem fixados nas paredes das ilhas, deverão ser mantidos limpos, secos e livres de combustíveis, com observância dos flanges de vedação;
- Os níveis de ruído emitidos pelo empreendimento deverão atender a Norma NBR 10151/2000



da ABNT, conforme Resolução CONAMA n° 01/90;

- Atendimento ao artigo da resolução CONAMA 273, em seu artigo 1° parágrafo 2° que diz: “No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar um plano de encerramento de atividade a ser aprovado pelo Órgão Ambiental competente;
- Atendimento ao 3° artigo da Resolução CONAMA 273 que diz: “Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no caput desse artigo, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada ao Órgão Ambiental competente, com vistas à atualização, desta informação, na licença ambiental”;
- Quando da solicitação da renovação desta LAO, a empresa deverá encaminhar novo teste de estanqueidade nos tanques, tubulações e bombas. A empresa responsável pelo Laudo de estanqueidade deverá anexar ao documento o certificado de calibração do equipamento, fornecido pelo fabricante do equipamento ou outra instituição devidamente credenciada junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e o ART do responsável pela realização;
- Cabe a FUNDAVE solicitar informações e/ou procedimentos corretivos visando o cumprimento da Legislação Ambiental, caso necessário, antes do prazo de vencimento da presente Licença;
- Manter as simbologias de advertência usual (proibido fumar, avisos ao consumidor e demais avisos de segurança), de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;
- Manutenção e operação de sistema de combate a incêndios consoante as normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, incluindo sistema de captadores de descargas atmosféricas, para raios.
- Verificar periodicamente as condições do piso nas áreas de abastecimento e tancagem, quanto a possíveis trincas e desníveis futuros, realizando a recuperação quando necessário.

Observações:

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência **mínima de 120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Juliano Mondardo Dal Molin
Eng. Ambiental CREA/SC 132584-5
Presidente - FUNDAVE